



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**PROJETO DE LEI Nº 061, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**Aprovado por unanimidade**

16/08/22  
-----  
-----  
**Presidente**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE FAGUNDES VARELA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE FAGUNDES VARELA.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Fagundes Varela autorizado a realizar parceria para a concessão de auxílio financeiro em favor de CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE FAGUNDES VARELA, CNPJ sob o nº 91.566.992/0001-74, destinado ao apoio a Brigada Militar do Município de Fagundes Varela para manutenção das atividades desenvolvidas em prol da segurança pública do Município, suprindo a falta de equipamentos, serviços e materiais de consumo, bem como melhorias no local de atendimento.

**Parágrafo Único.** A parceria autorizada pela presente Lei se dará através da celebração de Termo de Colaboração e reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

**Art. 2º** O valor do repasse totalizará a importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 1º** A comprovação se dará através da apresentação pela entidade parceira de documentação oficial apta e hábil a demonstrar as despesas efetivamente realizadas com o desenvolvimento de Segurança Pública.

**§ 2º** O Termo de Colaboração ora autorizado vigorará até a data de 31/12/2022, podendo ser suspenso de forma unilateral e automaticamente em caso de interrupção e/ou paralisação das aulas.

**Art. 3º** Para celebração do termo de colaboração, a entidade parceira deverá atender as seguintes requisitos:

I – ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

II – realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme prevê o Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;

III – possuir, no momento da aceitação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

VI – apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VII – comprovar que funciona no endereço por meio de declaração da Presidência ou cópia de documento hábil;

**PROTOCOLO GERAL**

Livro

Nº 061 Fls. nº 02 de 03 nº 061

Entrada em:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei e, por conseguinte, do Termo de Colaboração a ser firmado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO


02.01.0618100212.129 - Auxílios para colaboração em segurança pública

3.3.50.41 – Contribuições

1- Recurso livre

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 12 de agosto de 2022.

  
**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 061 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

Vimos, através do presente Projeto de Lei, buscar autorização para celebração do Termo de Cooperação com CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE FAGUNDES VARELA.

Tal Projeto visa conjugar esforços para apoiar os órgãos de Segurança, em específico a Brigada Militar de Fagundes Varela, suprimindo a falta de materiais de consumo, aquisição e manutenção de equipamentos e reformas no local de atendimento.

A parceria será realizada nos moldes da Lei Federal nº 13.019 e com base no Termo de Colaboração a ser firmado com a entidade parceira, observado o plano de trabalho e cronograma de desembolso. Faz-se nítido o interesse público em apoiar os órgãos de segurança do Município.

Deste modo, remete-se o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo de Fagundes Varela a celebrar Termo de Colaboração com o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE FAGUNDES VARELA.**

Fagundes Varela, 12 de agosto de 2022.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal